

ANEXO I

METODOLOGIA DE CÁLCULO DE DANO AO ERÁRIO APLICAÇÕES COM EXPOSIÇÃO TEMERÁRIA DE RECURSOS DO RPPS

D – dano ao patrimônio do RPPS

P_o – preço de cada cota do Fundo β na data de sua aquisição

P_t – preço de cada cota do Fundo β na data base (DT_b) de avaliação

X – quantidade de cotas adquiridas pelo RPPS no Fundo β

Y – quantidade de Títulos Públicos Tesouro Selic (LFT) que o RPPS poderia adquirir com o mesmo valor aplicado no Fundo β e considerando a mesma data de investimento (Valor da Aplicação ÷ PU_c)

Va – Valor amortizado¹ até a data-base (DT_b)

PU_c – preço unitário de compra dos Títulos Públicos Tesouro Selic (LFT) na data da aplicação

PU_v – preço unitário de venda dos Títulos Públicos Tesouro Selic (LFT) na data-base (DT_b) de avaliação

DT_b² – data-base a ser utilizada no cálculo dos rendimentos

$$D = (Y.PU_v - Y.PU_c) + [(X.P_o - X.P_t) - V_a]$$

Observações:

1. Diante da existência de mais de um Título Público Tesouro Selic (LFT) disponível na data em que foi realizada a aplicação no Fundo β, serão selecionados os Títulos Públicos Tesouro Selic (LFT) com vencimento superior à DT_b.
2. Na existência de mais de um Título Público Tesouro Selic (LFT) disponível na data em que foi realizada a aplicação no Fundo β e com vencimento superior à DT_b, o cálculo será realizado com base em todos os Títulos Públicos Tesouro Selic (LFT) que se enquadram nestas condições, sendo selecionado, para fins de apuração do D, aquele que apresenta o menor rendimento; e
3. Na inexistência de Títulos Públicos Tesouro Selic (LFT) disponíveis na data em que foi realizada a aplicação no Fundo β e com vencimento superior à DT_b,

1 Art.2º da Instrução Normativa CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014 e suas alterações:

III - amortização (de cotas): pagamento uniforme realizado pelo fundo, a todos os seus cotistas, de parcela do valor de suas cotas sem redução do número de cotas emitidas, efetuado em conformidade com o disposto no regulamento ou com deliberação da assembleia geral de cotistas;

2 Apuração da data-base (DT_b):

DT_c - data de disponibilidade das cotas do Fundo β para negociação no mercado secundário ou cotização após o pedido de resgate, sendo selecionada a que ocorrer primeiro;

DT_g – data final da gestão do responsável pela aplicação no Fundo β;

DT_r – data em que ocorreu a negociação no mercado secundário ou resgate das cotas do Fundo β

DT_b – data-base a ser utilizada na apuração dos rendimentos, calculada de acordo com as seguintes regras:

- a. Se DT_r ≠ 0 e DT_r < DT_g, então DT_b = DT_r;
- b. Se DT_r ≠ 0 e DT_g < DT_r e DT_c < DT_g, então DT_b = DT_g;
- c. Se DT_r ≠ 0 e DT_g < DT_r e DT_c > DT_g, então DT_b = DT_c;
- d. Se DT_r ≠ 0 e DT_g = DT_r, então DT_b = DT_r;
- e. Se DT_r = 0 e DT_c < DT_g, então DT_b = DT_g;
- f. Se DT_r = 0 e DT_g < DT_c, então DT_b = DT_c; e
- g. Se DT_r = 0 e DT_g = DT_c, então DT_b = DT_g.

será considerado, para fins de apuração do D, o PU_v do Título Público Tesouro Selic (LFT) na data de seu vencimento.

4. Para fins de identificação do preço de referência dos títulos públicos, considerar-se-á os preços divulgados por entidades reconhecidamente idôneas pela sua transparência e elevado padrão técnico na difusão de preços e taxas de títulos, para fins de referências em negociações no mercado financeiro, conforme art. 16, da Resolução CMN nº 3.922/2010.

A Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais – ANBIMA, de acordo com a Resolução Normativa nº 19/2011/TCE-MT, é uma entidade idônea, cujas informações divulgadas são utilizadas como parâmetro de referência para os agentes do mercado financeiro.

Sendo assim, considerar-se-á o preço unitário (PU) por ela divulgado do título público (LFT), na data da aplicação e na data-base, para o cálculo do dano ao erário.

5. Na existência de múltiplos aportes, em diferentes datas, pelo RPPS no Fundo de investimento analisado, deve-se aplicar a fórmula para cada aporte realizado, considerando como data inicial a respectiva data de cada aporte.

6. Na existência de múltiplos resgates do Fundo de investimento analisado, realizados em diferentes datas pelo RPPS, deve-se aplicar a fórmula para cada resgate efetuado.

7. Na existência de resgate parcial do montante aplicado pelo RPPS, deve-se aplicar, separadamente, a fórmula para o valor resgatado e para o saldo remanescente.

8. Na existência de múltiplos aportes e/ou múltiplos resgates realizados pelo RPPS, para fins de identificação da data em que se deu o aporte do valor resgatado será utilizado como critério a ordem de antiguidade de aquisição das cotas.

Metodologia de apuração do dano

Inicialmente, há de se ressaltar que a apuração do dano ao erário só é cabível nos casos em que houver a caracterização da exposição temerária dos recursos do RPPS.

Nestes casos, resta demonstrada a assunção de um risco demasiado, ou seja, o risco assumido é superior ao risco normal de mercado, visto a possibilidade que o responsável tinha de obter informações, à época dos investimentos, que evidenciavam fortes indicativos de posterior desvalorização do valor investido, independentemente do tipo do investimento.

Desse modo, resta esclarecer que este Tribunal não tem como objetivo fomentar as aplicações em determinados tipos de investimentos, sejam eles de renda fixa ou variável, visto a permissão de realização de variados tipos de investimentos na busca pelo alcance da meta atuarial, devendo sempre ser observados os limites normativos.

Passa-se então à metodologia aplicada na apuração do dano ao erário quando da caracterização da exposição temerária dos recursos do RPPS.

A apuração do dano tem como pressuposto o entendimento de que é necessário analisar se ao longo do tempo o investimento gerou prejuízos ao RPPS, tomando como base o valor das cotas do fundo investido, bem como as rentabilidades de aplicações conservadoras e com baixo risco.

Assim, é possível verificar os impactos gerados pelo risco exagerado assumido pelo responsável, relacionando os resultados auferidos com a variação que os mesmos valores sofreram diante de aplicações extremamente conservadoras.

Para tanto, a utilização das variações de preços nos Títulos Públicos Tesouro Selic (LFT) se constitui uma forma equilibrada de verificação do comportamento normal do mercado, dadas as características tratadas em capítulo à parte.

Quanto à definição da data de avaliação, não se faz razoável utilizar a data de fechamento do relatório de auditoria como parâmetro de avaliação, uma vez que os valores sofreriam variações se houvesse a mudança da data de elaboração do referido relatório.

Assim, torna-se necessária a definição de critérios objetivos para a seleção da data-base de avaliação dos rendimentos dos investimentos, a qual também se encontra explanada em capítulo à parte.

Justificativa da utilização dos Títulos Públicos Tesouro Selic (LFT) como parâmetro

Preliminarmente, importante registrar que os Regimes Próprios de Previdência foram autorizados pelo Conselho Monetário Nacional, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei nº 9.717/98, a aplicarem até 100% (cem por cento) dos recursos financeiros previdenciários em títulos de emissão do Governo Federal, sendo que, desde 2007, essa permissão se restringiu aos papéis de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

Os Títulos Públicos federais são investimentos de renda fixa cujo rendimento pode ser estimado no momento da aplicação, isto é, a rentabilidade almejada no instante da aquisição é a que o investidor vai receber na data de vencimento.

No tocante à forma de remuneração, os referidos papéis podem ser classificados em pré ou pós-fixados. Já quanto à periodicidade de remuneração, existem títulos que pagam o rendimento ao longo do investimento, por meio de cupons periódicos de juros, ou efetuam o pagamento do principal, acrescido do rendimento somente na data de vencimento.

No que diz respeito aos riscos dos Títulos Públicos federais, observa-se que esses são considerados os investimentos de menor risco de crédito da economia.

Além disso, quanto à liquidez, o risco desses papéis também é baixo, isto é, caso o investidor decida não continuar com o investimento, ele poderá vendê-lo antes da data prevista de vencimento.

1. TIPOS DE TÍTULOS PÚBLICOS

1.1. Títulos Prefixados

Há duas modalidades de títulos prefixados no Tesouro Direto: a LTN e a NTN-F. São chamados de prefixados porquanto sua rentabilidade é pré-determinada no momento da compra. Assim, o valor que o investidor

efetivamente receberá é conhecido quando da aquisição do título. Nesse caso, o fluxo não é corrigido por nenhum indexador.

1.1.1. LTN – Letras do Tesouro Nacional

São papéis que possuem fluxo de pagamento simples, isto é, não fazem pagamentos intermediários. Desse modo, o valor investido é pago juntamente com a rentabilidade na data de vencimento ou resgate do título.

1.1.2. NTN-F – Nota do Tesouro Nacional Série F

São títulos cujo pagamento de juros é realizado semestralmente, nos dias 1º de janeiro e 1º de julho de cada ano. Isso quer dizer que o investidor receberá os rendimentos no decorrer do período da aplicação.

1.2. Títulos Pós-fixados

Nesse caso, a rentabilidade da aplicação é composta por uma taxa predefinida no momento da compra do título acrescida da variação de um indexador, qual seja, a taxa básica de juros (Selic) ou a inflação (IPCA).

Dessa forma, a rentabilidade do título depende não somente do desempenho do seu indexador, mas também, do deságio (prêmio) ou ágio (desconto sobre a rentabilidade) pago no instante da aquisição.

1.2.1. Títulos indexados ao IPCA

1.2.1.1. NTN -B – Nota do Tesouro Nacional – Série B

São títulos atrelados à inflação nas seguintes modalidades:

- a) Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal); e
- b) Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B).

Em relação a esses títulos, têm-se que seu rendimento é composto por duas parcelas: uma taxa de juros prefixada, contratada no momento da compra do título, e a outra parte é pós-fixada e atrelada a um índice de inflação (IPCA).

Oportuno destacar que o Índice Nacional de Preços ao consumidor Amplo – IPCA é calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE), sendo considerado o índice referencial para o regime de metas de inflação.

1.2.1.2. Tesouro IPCA+ (NTN-B Principal)

Os juros são pagos no vencimento do título, juntamente com o valor do seu principal. Além disso, possui mais variedades de datas de vencimentos, sendo indicado para o investidor que almeja acumular seu patrimônio.

1.2.1.3. Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (NTN-B)

Esse título faz pagamento de juros a cada semestre, diferentemente do Tesouro IPCA+(NTN-B Principal). Isso significa que o rendimento é recebido no decorrer do período da aplicação, ao invés de somente receber no final. Os pagamentos semestrais, nesse caso, representam uma antecipação da rentabilidade contratada.

Ademais, na data de vencimento do título, resgata-se o valor aplicado atualizado pela inflação mais o valor do último pagamento de juros semestrais, ocorrendo a incidência de imposto de renda (IR).

1.2.2. Títulos indexados à Selic

1.2.2.1. LFT – Letras Financeiras do Tesouro

Inicialmente, destaca-se que esse é o título mais adequado para ser utilizado como parâmetro no cálculo do dano causado por investimentos com exposição temerária de recursos do RPPS, visto as características a seguir:

O Tesouro Selic (LFT) é o título mais conservador do Tesouro Direto, bem como o investimento de menor risco do país. Sua rentabilidade é indexada à taxa de juros básica da economia, isto é, a Selic.

Sendo assim, o rendimento dependerá do comportamento da taxa básica de juros diária registrada entre a data de liquidação da compra e a data

de vencimento do título, podendo ser acrescida de ágio ou deságio no momento da aquisição.

Ademais, possui fluxo de pagamento simples, ou seja, o investidor faz a aplicação e recebe o valor investido mais a rentabilidade na data de vencimento do título.

Dentre as características mais relevantes, está o fato de o valor de mercado desses títulos apresentarem baixa volatilidade, o que evita perdas no caso de vendas antecipadas.

Ressalta-se que o Sistema de Liquidação e Custódia – SELIC é um sistema do Banco Central do Brasil (BACEN) destinado à custódia de títulos do Tesouro Nacional, bem como, ao registro e à liquidação de operações com esses títulos.

Critério de apuração da data-base (DT_b)

A data-base representa a data que será utilizada como parâmetro para a apuração dos rendimentos auferidos com o investimento caracterizado como exposição temerária dos recursos dos RPPS.

Inicialmente, se faz necessária a verificação da ocorrência de resgate ou negociação no mercado secundário das cotas do fundo de investimento, identificando se tal procedimento ocorreu antes do final da gestão do responsável pelo investimento.

Caso a situação descrita anteriormente seja confirmada ou diante da igualdade entre a data de resgate/negociação no mercado secundário e a data final da gestão do responsável pelos investimentos, a data-base de apuração do dano ao erário será a data de resgate ou negociação no mercado secundário, visto que esta é a data final de movimentação dos recursos aplicados pelo responsável.

Exemplo:

- Data da aplicação: 10/01/2013
- Data de resgate/negociação no mercado secundário: 31/12/2014
- Data de disponibilidade dos recursos: 10/04/2013
- Data final da gestão: 31/12/2015

- DT_b = 31/12/2014

Na ocorrência de situação em que a data de resgate ou negociação no mercado secundário for posterior à data final da gestão do responsável pelo investimento e a data de disponibilidade dos recursos for anterior à data final da gestão do responsável pelo investimento, então, a data-base a ser utilizada na apuração será a data final da gestão desse responsável, uma vez que esta é a data que reflete a situação financeira e patrimonial deixada no RPPS e que será administrada por outro responsável.

Exemplo:

- Data da aplicação: 10/01/2013
- Data de resgate/negociação no mercado secundário: 30/06/2016
- Data de disponibilidade dos recursos: 10/04/2013
- Data final da gestão: 31/12/2015

- DT_b = 31/12/2015

Na ocorrência de situação em que a data de disponibilidade dos recursos e a data de resgate ou negociação no mercado secundário forem posteriores à data final da gestão do responsável pelo investimento, então, a data-base a ser utilizada na apuração será a data de disponibilidade dos recursos.

Exemplo:

- Data da aplicação: 10/01/2013
- Data de resgate/negociação no mercado secundário: 30/06/2016
- Data de disponibilidade dos recursos: 10/04/2016
- Data final da gestão: 31/12/2015

- DT_b = 10/04/2016

Inexistindo resgate ou negociação no mercado secundário, torna-se necessário coletar a data de disponibilidade das cotas para negociação no mercado secundário e a data de disponibilidade para fins de resgate, identificando, dentre essas, a data mais antiga, por ser essa a data inicial de liberação dos recursos aplicados para a realização de uma das referidas operações.

Para a identificação da data da disponibilidade dos recursos, é necessário se atentar aos seguintes conceitos:

- a) **Data da possibilidade de negociação das cotas do fundo de investimento no mercado secundário:** é a data prevista pelo regulamento do fundo de investimento em que os investidores podem

negociar e transferir as cotas, entre si, em bolsa de valores ou no mercado de balcão organizado.

b) Data de carência para solicitação de resgate: é o prazo estipulado pelo regulamento do fundo de investimento para que o investidor possa requerer suas cotas.

c) Data de cotização após a solicitação de resgate: é a data da conversão das cotas em dinheiro, também prevista pelo regulamento do fundo de investimento, podendo coincidir ou não com a data da carência.

Diante dessa informação, deve-se verificar se a data de disponibilidade dos recursos é anterior ou igual à data final da gestão do responsável pelo investimento.

Caso seja, a data-base então será a data final da gestão desse responsável, por ser essa a data de transferência da responsabilidade e dos recursos aplicados para outro responsável.

Exemplo:

- Data da aplicação: 10/01/2013
- Data de resgate/negociação no mercado secundário: sem resgate/ negociação no mercado secundário
- Data de disponibilidade dos recursos: 10/04/2013
- Data final da gestão: 31/12/2015
- $DT_b = 31/12/2015$

No entanto, se a data de disponibilidade dos recursos aplicados for posterior à data final da gestão do responsável pelo investimento, a data-base de apuração será a data de disponibilidade dos recursos para o resgate ou a negociação no mercado secundário, visto que, apesar da transferência da gestão dos investimentos para outro responsável, o bloqueio dos recursos aplicados não permite a gestão desses até que se cumpra o período de indisponibilidade dos recursos.

Exemplo:

- Data da aplicação: 10/01/2013
- Data de resgate/negociação no mercado secundário: sem resgate/negociação no mercado secundário
- Data de disponibilidade dos recursos: 10/04/2016
- Data final da gestão: 31/12/2015

• DT_b = 10/04/2016

Participaram da deliberação os
Conselheiros.....

Presente, representando o Ministério Público de
Contas, o Procurador-Geral

Publique-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado de
Mato Grosso, em Cuiabá, XX de XXXXXXX de 2018.

CONSELHEIRO DOMINGOS NETO
Presidente

GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO
Procurador-Geral de Contas